



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



**P A R E C E R N°. 030/2024, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer favorável a manutenção do veto ao Projeto de Lei n° 029/2024, comunicado através da Mensagem n.º 023/2024.

1. RELATÓRIO

Pela Mensagem n.º 023/2024, o Poder Executivo Municipal encaminhou a esta casa legislativa a decisão pelo veto integral ao projeto de lei n.º 029/2024, de autoria da Mesa Diretiva, que reajustava o valor do auxílio alimentação dos servidores desta Casa.

Justificou-se o veto com base na Lei Federal n.º 9.504/1997, que proíbe em seu artigo 73, readaptar vantagens nos três meses que antecedem o pleito eleitoral até a posse dos eleitos. Ainda que o projeto tratasse de recomposição inflacionária de um benefício instituído em lei anterior, seu aumento às vésperas do pleito poderá caracterizar afronta à vedação de abuso do Poder Econômico e político em favor de candidato à reeleição.

2. VOTO DO RELATOR

O veto é uma ferramenta de controle do Poder Executivo em relação aos projetos de lei emanados do Poder Legislativa, naquilo que é conhecido como Sistema de Freios e Contrapesos. A Lei Orgânica do Município de Guaíra prevê em seu artigo 52, §1º, o poder de veto pelo Prefeito Municipal:

Art. 52 A Câmara Municipal, concluída a votação, enviará, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, o projeto de lei aprovado ao Prefeito Municipal, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao presidente da Câmara Municipal os motivos do veto.

São duas as possibilidades de veto existentes. A primeira, pela inconstitucionalidade da lei e a segunda, por contrariar o interesse público. Nas razões de veto, o Exmo. Prefeito Municipal apontou que o projeto estaria em



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



contrariedade à legislação federal, quanto ao momento da concessão do reajuste ao auxílio alimentação coincidir com o período eleitoral.

Neste sentido, comprehendo que o reajuste, ainda que meramente recompositor da perda inflacionária, pode ser concedido em momento posterior, sem qualquer risco de colisão com a lei eleitoral. Ainda que o projeto não seja inconstitucional, o possível conflito com a legislação federal é contrário ao interesse coletivo.

Com isso, concluo que Veto Integral ao projeto de lei n.º 029/2024 deve ser mantido.

Sala de Reuniões, em 07 de agosto de 2024.

LÚIS FERROQUINA
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

O parecer da comissão acompanhou o voto do relator, sendo ele pela manutenção do Veto Integral ao projeto de lei n.º 029/2024. Votou pela Comissão, além do relator, o Vereador Raufi Edson Franco Pedroso.

Sala de Reuniões, , em 07 de agosto de 2024.

RAUFI EDSON FRANCO PEDROSO
Presidente

KARINA BACH
Secretária

Assinado em Sessão Ordinária
12/8/2024